



Número: **0800052-59.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **28/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27759 269	28/01/2020 15:15	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27759 273	28/01/2020 15:15	<a href="#">INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - MIKAEL AGRÍCIO PESSOA DA SILVA (1)</a>	Informações Prestadas
27759 274	28/01/2020 15:15	<a href="#">PROCURAÇÃO - MIKAEL</a>	Procuração
27759 288	28/01/2020 15:15	<a href="#">DOCS. PESSOAIS - MIKAEL AGRÍCIO</a>	Outros Documentos
27759 292	28/01/2020 15:15	<a href="#">DECLARAÇÃO - MIKAEL</a>	Outros Documentos
27759 295	28/01/2020 15:15	<a href="#">Laudo - Mikael</a>	Outros Documentos
27759 654	28/01/2020 15:15	<a href="#">B.O - Mikael</a>	Outros Documentos
27759 664	28/01/2020 15:15	<a href="#">CARTA ADM - MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA</a>	Outros Documentos
27835 855	30/01/2020 14:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32665 826	27/07/2020 10:51	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
32946 054	05/08/2020 09:39	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
32946 057	05/08/2020 09:39	<a href="#">AR DEVOLVIDO 0800052-59.2020</a>	Documento de Comprovação
32946 075	05/08/2020 09:47	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
33721 935	28/08/2020 12:05	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
33722 266	28/08/2020 12:05	<a href="#">CITAÇÃO</a>	Documento de Comprovação

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 15:14:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012815142211800000026780998>  
Número do documento: 20012815142211800000026780998

Num. 27759269 - Pág. 1



# Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA**

**MIKAEL AGRÍCIO PESSOA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 4.150.163 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 107.437.914-44, residente e domiciliado no Sítio Pau d'Arco de Cima, s/n.º, Zona Rural, Pedro Régis, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na Av. Senador Ruy Carneiro ,S/n, centro, Pedro Régis, PB, CEP – 5827-300, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

### **JUSTIÇA GRATUITA.**

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

### **FATOS.**

---

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 13.05.2019**, por volta das 12h30min, no Centro de Pedro Régis/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda CG 150 Titan KS, de placa MNX 7329/PB e foi colidiu na lateral de outro veículo não identificado devido o mesmo abruptamente entrar em uma rua transversal, no qual não foi possível evitar o acidente. Na ocasião o sinistrado foi socorrido por ambulância e encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity, onde foi diagnosticado com fratura exposta do hálux direito, passando por tratamento cirúrgico para correção da fratura.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior direito (pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação e dificuldade de equilíbrio.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190592656), vindo a receber a quantia de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a dificuldade em equilibrar-se, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

---

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** debilidade permanente no membro inferior direito (pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação e dificuldade de equilíbrio.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

---

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

### **DOS PEDIDOS**

---

Ante o expendido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dá à causa o valor de R\$8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
João Pessoa, PB, 04 de Dezembro de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho  
**OAB/PB – 12.904**

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 15:14:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012815142785300000026781002>  
Número do documento: 20012815142785300000026781002

Num. 27759273 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Mikael Agrício Pessoa da Silva, brasileiro, portador(a) do RG nº 4.150.163, inscrito(a) no CPF nº 107.437.914-44, residente e domiciliado na R: José Potendo, s/nº Centro - Pedro Regis - Paraíba

**Outorgados:** Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

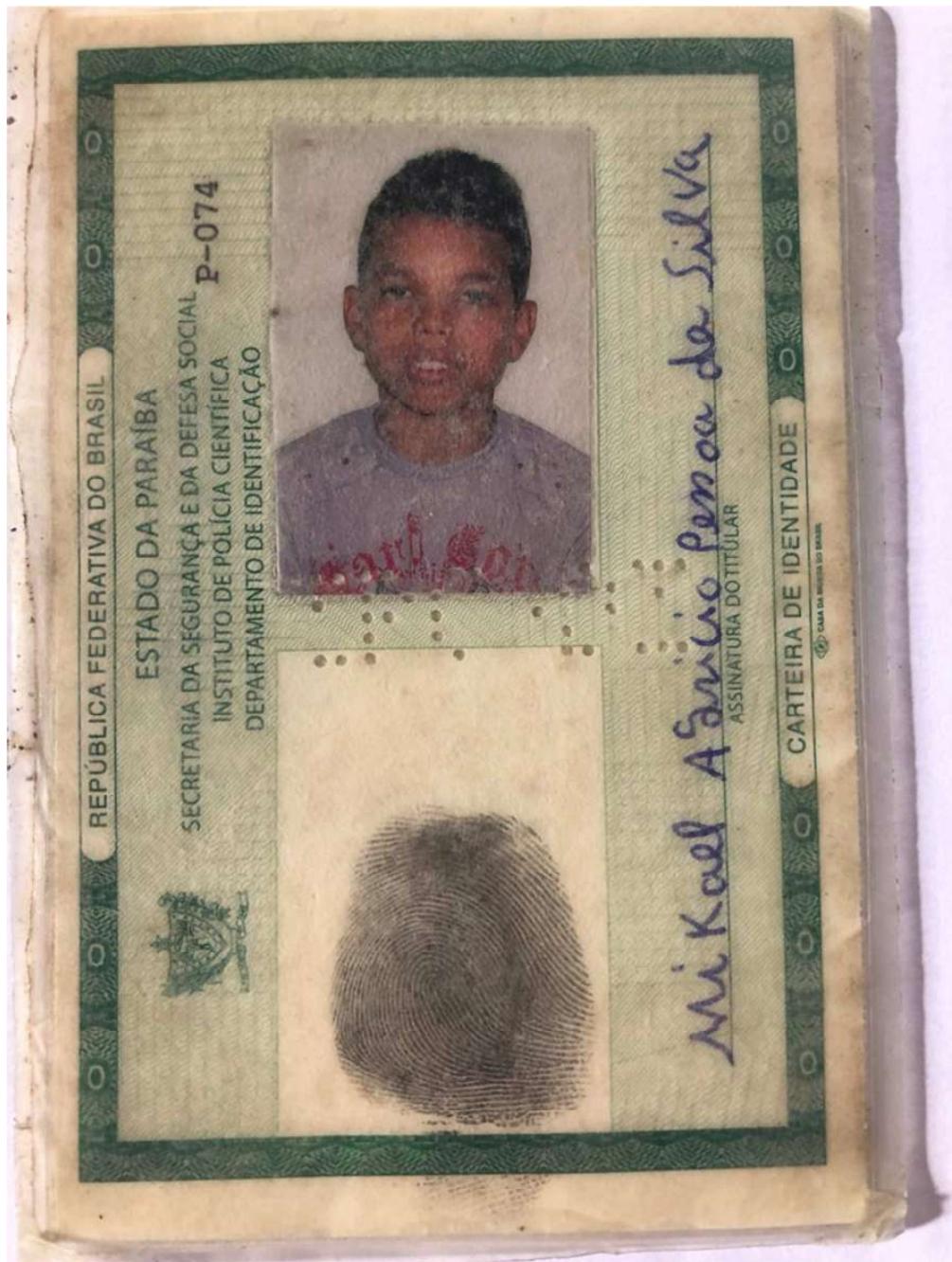
**Poderes:** Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 10 de abril de 2019.

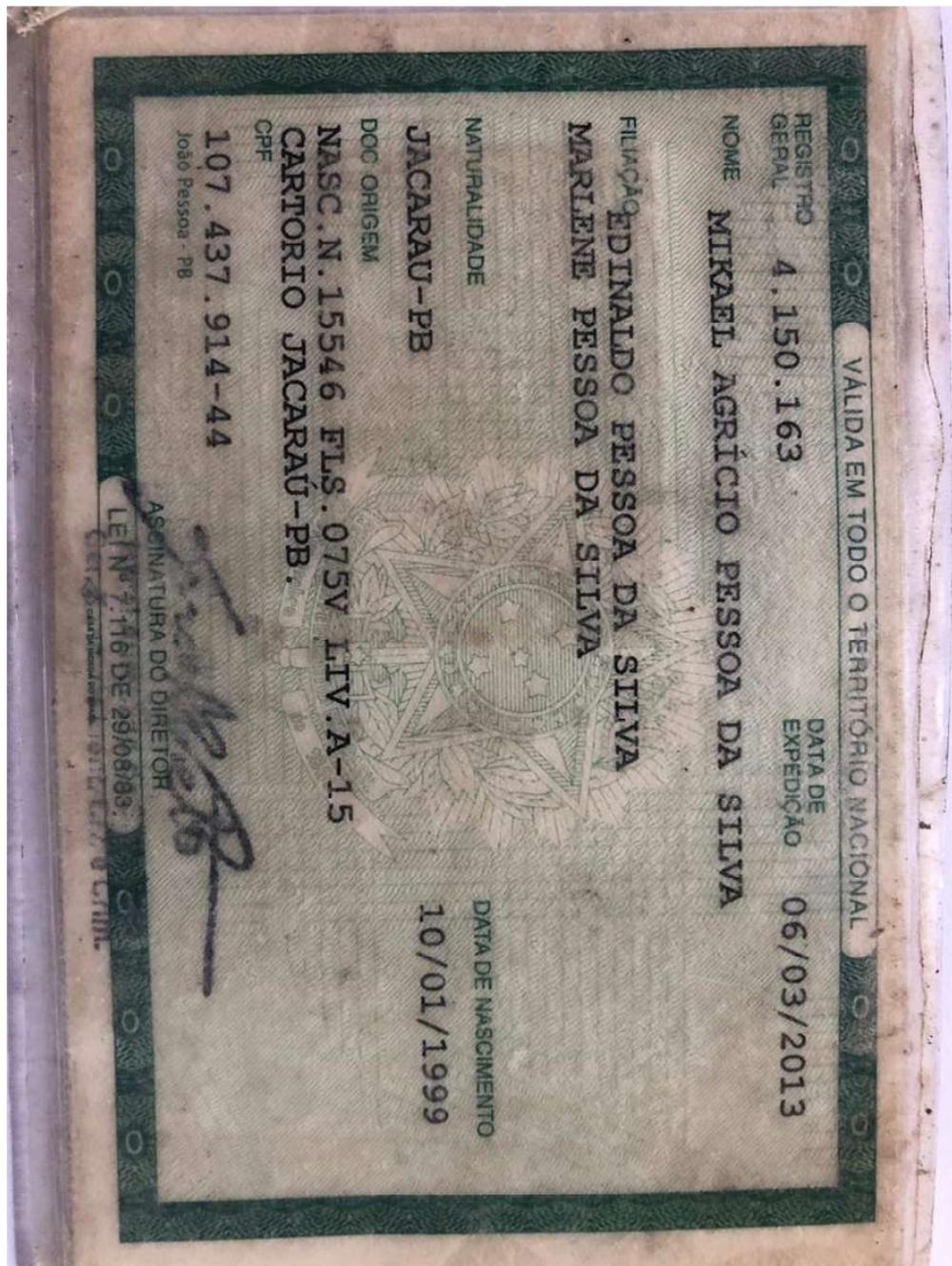
Mikael Agrício Pessoa da Silva  
**OUTORGANTE**

<sup>738</sup>  
n. 98689-7944<sup>738</sup> / 99318-3616 (estosa)



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 15:14:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012815143664800000026781017>  
Número do documento: 20012815143664800000026781017

Num. 27759288 - Pág. 1



**JOSE ANTONIO TRAJANO SOBRINHO**  
FUA JOSE ROSENDO SN - CENTRO  
PEDRO REGIS / PB CEP: 58273000 (AG: 14)

Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Sbc: RES MTC B1/ RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Foto: 7 - 30 - 611 - 4322      Referencia: Mai/2019  
Medidor: 00008407719      Emissão: 13/05/2019

**energisa**  
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690  
CNPJ 09.095.183/0001-40      Insc Est: 16.015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 024 305 850  
Cód. para Déb. Automático: 00015382348

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196**      Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2019	13/05/2019	11/06/2019	101 463 954-92 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):**

**5/1536234-6**

**Canal de contato**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.  
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em [saude.gov.br/vacinabrasil](http://saude.gov.br/vacinabrasil)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE SEVERINA FERNANDES

**DECLARAÇÃO**

Declaro que o paciente MIKAEL AGRÍCIO PESSOA DA SILVA;portador do RG-4.150.163/SSDS-PB;nascido em 10/01/1999,foi atendido pelo pala ambulância o Município de Pedro Régis, em 13/05/2019 às 12:30 minutos,na PB 071-no-NA RUA MIGUEL LUIZ,CENTRO, MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB,vítima de acidente DE QUEDA DE MOTOCICLETA ,consciente, orientado ,com trauma no pé direito ,com fratura exosta e suspeita de lesão de tendão ,onde foi realizado immobilização .Foi realizado o atendimento pré-hospitalar-APH pela a equipe do município e remoção do paciente para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY- ORTOTRAUMA-JOÃO PESSOA-PB .

Pedro Régis,30 de Maio de 2019;

MARIA APARECIA INOCENCIO E ARAÚJO GABÍNIO-COREN 55583-ENF

  
Maria Aparecida Inocencio de A. Gabinio  
Enfermeira  
COREN-PB 55583

(COORDENADORA DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE SAÚDE SEVERINA FERNANDES)



## CERTIDÃO

Nº. 1478/2019

Atendendo solicitação de ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº229042 e Prontuário Nº 2019.05.1539 pertencentes ao paciente **MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA** que **foi** atendido dia 13/05/2019 às 14h37min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membros inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta do hálux direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 13/05/2019. Com alta médica dia 14/05/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 09 de Setembro 2019

Dra. Fabiana F. de Araújo  
CRM/PB 4516  
Médica  
CRM/PB 4516



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-340 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 229042 Atd: Nao Regul  
Data: 13/05/2019  
Hora: 14:37:53  
Recepctionista: ANA CLAUDIA XAVIER S.  
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA Num. de vezes atendido: 1  
CNS: 706309709564774 Sexo: M IDENTIDADE: 4150163 Fone: 986897944

Natural: JACARAU/PB Data Nasc.: 10/01/1999 Id: 20 ano(s)  
End.: NAO SOUBE INFORMAR, 0

Bairro: CENTRO Cidade: PEDRO REGIS UF :PB  
Mae: MARLENE PESSOA DA SILVA

Pai: EDINALDO PESSOA DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: MECANICO SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: ESPOSA

Tei/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: UNIDADE DE SAUDE DE PEDRO REGIS

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COL. CARROXMOTO PEDRO REGIS HJ, CONDUTOR

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

TIpo de Classificacão de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave
FC:	TP:	[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao
Peso:	Altura:	[ ] Hemorragia [ ] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[ ] Diarreia [ ] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[ ] Regular [ ] Chocado
Queixa Principal		[ ] Vomito

Observacao

TRAUMA EM DEDO DO PE

*Regeu que o dedo*  
*estava no rosto.*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*EF: lesao da traumada*  
*ext. Hallux.*

Diagnostico

Conduta

Prescriçao

Horario da medicacao

*500g. iodoform 1V.*  
*Dipirona 500g + AD 1V.*  
*AO Polaco P. 1000g.*

*Dr. Alisson F. F. Vieira*  
*Ortopedia - Traumatologia*  
*CRM-PB 08136CPME-1009*  
*58012814*



Data e Hora i PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Assinatura da Enfermagem | Reservado p/ liberação

### PROCEDIMENTO REALIZADO

#### DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] TMI

## Ranunculus

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medicamento





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Michael Agnacio P. da Silve</i>				Registro:
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP: _____ LR: _____
Data:	Cirurgião: <i>Dr. Alisson</i>	1º Assistente: <i>Dr. Martin</i>		
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador: _____		
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>Fratura exposta do Hallux D. Lesão tendinosa extensor longo do Hallux</i>				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>O meus</i>				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
<i>- Prof. cirúrgico da fratura do Hallux. - Tendinotomia.</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( <input type="checkbox"/> ) Sim 2 ( <input type="checkbox"/> ) Não	Descreva:	<i>Dr. Alisson F. F. Vieira CRM-PB 69137 CRM-PB 17866 SBOT 12814</i>
Biópsia de Congelação:		1 ( <input type="checkbox"/> ) Sim 2 ( <input type="checkbox"/> ) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( <input type="checkbox"/> ) Enfermaria 2 ( <input type="checkbox"/> ) Terapia Intensiva 3 ( <input type="checkbox"/> ) Residência 4 ( <input type="checkbox"/> ) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

paciente em 00 sob anestesia.

pele limpa asseptica e IAT.

Observado frônito desascaração

halux e (Tenosíntese) digo levado

Incisão: ~~do tendão extensor longo do~~  
~~halux~~

Lavagem exaustiva e esterilização

Tenosíntese. +

Achados: Fixação com os fios.

Suturas + anatomo

### Conduta:

Dr. ANTONIO F. F. VIEIRA  
CRM-PB 6913 CRM-PE 17803  
SBOT 12874

### Fechamento:

### OBS:

Data: 30/01/19

MÉDICO/CRM



LAUDO MEDICO - RESUMO DE ALTA					
<p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>  <b>BRASIL</b>  <b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>  <b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p><b>MANGABEIRA</b>  <b>Centro de Pesquisa e Treinamento Hospitalar</b>  <b>GOVERNADOR VALADARES</b>  <b>GOVERNADOR VALADARES</b></p> <p><b>JOÃO PESSOA</b>  <b>JOÃO PESSOA</b></p>					
<p><b>DATA DE ADMISSÃO:</b> 13/05/19 <b>DATA DE ALTA:</b> 14/05/19 <b>DATA DE PESO/ALTURA:</b> 14/05/19</p> <p><b>PERCURSÃO:</b> <i>União all tombo do litorânea da Ilha da Boa Vista + favela da Ilha com Piso x.</i></p> <p><b>DIAGNÓSTICO INICIAL:</b> <i>Outros diagnósticos</i>  <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>PRINCIPAIS EXAMES:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>TRATAMENTO MEDICAMENTOSA:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>ANATOMIA PATOLÓGICA:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>INFECÇÃO F.O.:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO <b>INFECÇÃO BACTÉRIOGA:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO</p> <p><b>CONDICÕES DE ALTA:</b> <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> APEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> OBITO</p> <p><b>RESUMO CLÍNICO:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>DIETAS:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>REPOUSO:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>MEDICAÇÕES PARA CASA:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>RETRONO:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>DATA:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>ASSISTÊNCIA TÉCNICO/CIRÚRGICA:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>DR. VITAL FERDERIO:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>DATA:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>EM JORNADA PARA REVISÃO:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>PARA RETIRADA DE PONTOS:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE A COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO:</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p> <p><b>PARA DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.</b> <i>Exato ou falso. oxilúmena da Ilha da Boa Vista</i></p>					



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

Livro nº 03/2019

Ocorrência nº. 568/2019



Aos 16 dias de outubro de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr.(a). **JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy de Carvalho Andrade, às 12h:43min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

**MIKAEL AGRÍCIO PESSOA DA SILVA**, conhecido por , RG nº 4.150.163-SSP/PB, CPF nº 107.437.914-44, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: solteiro, profissão: agricultor, filho(a) de Edinaldo Pessoa da Silva e Marlene Pessoa da Silva, natural de Jacaraú/PB, nascido(a) em 10/01/1999, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Pau d'Arco de Cima, S/N, nº , bairro: -Pedro Régis/PB, tendo como ponto de referência: px. fazenda da Drª SOCORRO, fone(s) para contato: (83) 98689-7944.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 13 de maio de 2019;
- 3) HORÁRIO: 12h:30min;
- 4) LOCAL: na rua principal nº , bairro Centro-Pedro Régis/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? PREJUDICADO.

**9) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:**

HONDA/CG 150 TITAN KS, NIV: 9C2KC08105R033316, ano/modelo: 2004/2005, cor vermelha, placa: MNX-7329/PB, licenciada em nome de EDINALDO PESSOA DA SILVA.

**10) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:**

**NÃO HOUVE.**

**11) BREVE RESUMO DO FATO:**

QUE o notificante conduzia a motocicleta acima mencionada, quando um veículo não identificado entrou abruptamente em uma rua transversal; QUE o notificante não conseguir frear a tempo e colidiu na lateral do veículo, cujo condutor se evadiu do local; QUE em seguida o notificante foi socorrido para o complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa.

**12) OBSERVAÇÕES:**

**ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS** E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

MIKAEL AGRÍCIO PESSOA DA SILVA  
**MIKAEL AGRÍCIO PESSOA DA SILVA**

Comunicante

Kennedy De Carvalho Andrade  
Escrivã(o)/AgenteMat. nº 155.335-6



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190592656**      **Vítima: MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA**

**Data do Acidente: 13/05/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



## **DESPACHO**

Processo nº 0800052-59.2020.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuitade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

**JACARAÚ/PB, 30 de janeiro de 2020**

**JUIZ (A) DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: PERILO RODRIGUES DE LUCENA - 30/01/2020 14:56:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014501350100000026852976>  
Número do documento: 20013014501350100000026852976

Num. 27835855 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Jacaraú  
**R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000**  
**JACARAÚ**  
( )

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO:** 0800052-59.2020.8.15.1071

**CLASSE DO PROCESSO:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO:** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

N o m e : B R A D E S C O S E G U R O S S / A  
Endereço: AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, S/N, CENTRO, PEDRO RÉGIS - PB - CEP: 58273-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Jacaraú, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa), para apresentar defesa no prazo legal, sob pena REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a).

JACARAÚ, em 27 de julho de 2020.

ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO - 27/07/2020 10:51:05  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710510516900000031284994](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710510516900000031284994)  
Número do documento: 20072710510516900000031284994

Num. 32665826 - Pág. 1

JUNTADA DE AR DEVOLVIDO



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO - 05/08/2020 09:39:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080509391546600000031542278>  
Número do documento: 20080509391546600000031542278

Num. 32946054 - Pág. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**



Ao Senhor Representante Legal da  
BRADESCO SEGUROS S/A  
AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, S/N, CENTRO  
PEDRO RÉGIS - PB - CEP: 58223-000

CARTA DE CITAÇÃO - ALFREDO MIGUEL AGUIRRE PESSOA DA SILVA  
Processo 00005259-2020-831017-PRMOVIMENTO BRADESCO SEGUROS S/A.

**XAVO R/ CERTIF. P/ ENTREGA**



Correios REGISTRADO URGENTE PESO (kg)  
registered priority weight

Receptor: **ALFREDO MIGUEL AGUIRRE PESSOA DA SILVA**

Assinatura: **Doc.**

**JT 86518415 0 BR**

Barcode: **FC0910**



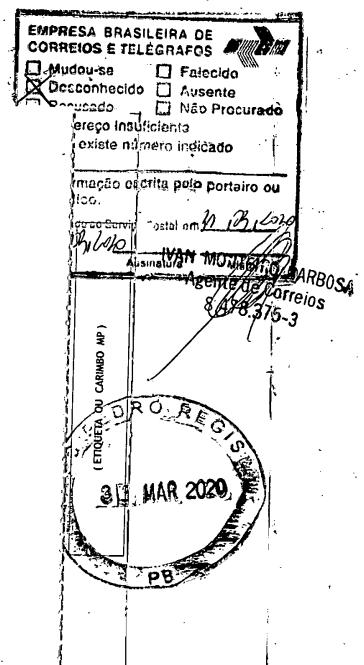
Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba  
PABX: (83) 3216-1400 • [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br)



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO - 05/08/2020 09:39:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080509391565700000031542281>  
Número do documento: 20080509391565700000031542281

Num. 32946057 - Pág. 1

COMARCA DE JACARAU  
CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO  
Fórum Des. José Martinho Lisboa  
Rua Pres. João Pessoa, 481 - Centro  
CEP 58278-000 - Jacarati - PR





Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

---

Número do Processo: 0800052-59.2020.8.15.1071  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que com a devolução da carta de citação, nesta data, expedi mandado de citação da promovida no endereço mencionado na inicial.

JACARAÚ, 5 de agosto de 2020  
ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO - 05/08/2020 09:47:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080509470220900000031542298>  
Número do documento: 20080509470220900000031542298

Num. 32946075 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico que, cumprindo o mandado supra, dirigi-me ao endereço descrito no anverso, e aí sendo, citei o BRASDESCO SEGUROS S/A, através do Sr. TARCÍSIO DA SILVA ARAUJO JUNIOR, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e do qual ficou ciente. Em seguida entreguei-lhe a contra fé e cópia da inicial que recebeu. O referido é verdade e dou fé.

Jacaraú, 28 de agosto de 2020.

ANTÔNIO RIBEIRO NETO

Oficial de justiça



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RIBEIRO NETO - 28/08/2020 12:05:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082812053886000000032266628>  
Número do documento: 20082812053886000000032266628

Num. 33721935 - Pág. 1

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000  
JACARAÚ

( )

### MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800053-44.2020.8.15.1071

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, S/N, CENTRO, PEDRO RÉGIS - PB - CEP: 58273-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Jacaraú, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa),  
JACARAÚ, em 27 de julho de 2020.

ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO  
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DA SILVA  
CARNEIRO

27/07/2020 11:06:16

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento  
/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 32666860



20072711061612400000031285572

[imprimir](#)

143905  
Tarcisio da Cunha Júnior

Recebido em  
27-08-2020

27/08/2020 06:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RIBEIRO NETO - 28/08/2020 12:05:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082812053948200000032266656>  
Número do documento: 20082812053948200000032266656

Num. 33722266 - Pág. 1